

EXERCÍCIO 2020

RELATÓRIO ANUAL

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
3ª Emissão de Debêntures



Trustee DTVM

ÍNDICE	
EMISSORA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	3
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	3
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	4
EVENTOS REALIZADOS - 2020	4
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	4
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	4
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	5
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	5
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	11
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	12
EVENTOS SUBSEQUENTES - COVID 19	12
GARANTIA.....	14
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	14
DECLARAÇÃO.....	14

EMISSORA

Denominação Comercial:	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
CNPJ:	11.992.680/0001-93
Categoria de Registro:	Categoria A

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Oferta:

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

3ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

QLCS13

Código ISIN:

BRQUALDBS024

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Itaú-BBA S.A.

Data de Emissão:

28 de junho de 2019

Data de Vencimento:

28 de junho de 2022

Quantidade de Debêntures:

700.000 (setecentas mil)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$1.000,00 (mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Quirografária, com garantia adicional fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Seguimento CETIP UTVM.

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplica à presente emissão

Remuneração:

100% CDI + 1,15% a.a.

Início da Rentabilidade:

A partir da data de integralização

Pagamento da Remuneração:

Data de Pagamento da Remuneração
07/01/2020
07/07/2020
07/01/2021
07/07/2021
07/01/2022
28/06/2022

Amortização:

Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da data de emissão

As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2020, quais sejam: Escritura de Emissão celebrada em 26 de junho de 2019; 1º Aditamento à Escritura de Emissão celebrado em 05 de julho de 2019, 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 17 de julho de 2019 e 3º Aditamento à Escritura de Emissão celebrado em 05 de dezembro de 2019. Veja na íntegra:

[3º ADITAMENTO](#)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados, conforme previsto na cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, para: (i) reforço de caixa da Emissora no montante de R\$ 374,1 MM, utilizados para (a) reposição de caixa referente aos dividendos pagos em maio/19, no importe de R\$ 184,9 MM; (b) dividendos pagos aos acionistas em ago/19, no importe de R\$ 181,6 MM; (c) pagamento de despesas com emissão de debêntures, no importe de R\$ 3,8 MM; (d) reforço de caixa de empresas subsidiárias, no importe de R\$ 3,8 MM, e (ii) capital de giro, no montante de R\$ 325,9 MM.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não foram realizadas assembleias de debenturistas no exercício de 2020.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2020	R\$ 1.000,00000000	R\$15,09441800	R\$1.015,09441800	R\$ 710.566.092,60
31/12/2019	R\$ 1.000,00000000	R\$ 27,24428900	R\$ 1.027,24428900	R\$ 719.071.002,30

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
700.000	-	-	700.000

EVENTOS REALIZADOS - 2020

Data	Evento	Valor Unitário
07/01/2020	Remuneração	R\$28,13323799
07/01/2020	Remuneração	R\$23,10619200

No exercício de 2020, não ocorreram os eventos de resgate, amortização, conversão e repactuação.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2020, a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário atuou, no decorrer do exercício de 2020, e/ou atua nas seguintes emissões de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. (sucessora legal da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.)
Emissão:	5ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	310.000 (trezentas e dez mil debêntures)
Espécie:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	As debêntures vencerão em 28.06.2022
Garantias:	Fiança da Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
Remuneração:	CDI + 1,15% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.
Emissão:	4ª emissão

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

Valor da emissão:	R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	290.000 (duzentas e noventa mil debêntures)
Espécie:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	As debêntures vencerão em 28.06.2023
Garantias:	Fiança da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
Remuneração:	CDI + 1,15% a.a.
Situação da Emissora:	<i>A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.</i>

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente Emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em Reunião do Conselho de Administração realizada dia iniciada em 8 de janeiro de 2020 e encerrada em 13 de janeiro de 2020, a ordem do dia foi discutir e deliberar sobre a proposta de alienação da totalidade das quotas de emissão da QSaúde Operadora de Plano de Saúde Ltda. (“QSaúde”), nos termos da apresentação feita pela administração e assessores da Companhia.

Esclarecimentos da Administração: Dando continuidade às orientações recebidas na RCA realizada em 02 de dezembro de 2019 por conta do recebimento pela administração da Companhia de proposta não-solicitada enviada pelo Sr. José Seripieri Filho para (a) compra de 100% da QSaúde, e consequentemente, (b) alteração da sua obrigação de não competição e não aliciamento de clientes, fornecedores, distribuidores e/ou parceiros comerciais com a Companhia de forma a permitir a competição na atuação de operadora de planos privados de assistências à saúde (exceto na modalidade de administradora de benefícios), a administração da Companhia relatou as seguintes providências:

(1) Foi contratado o assessor financeiro Rothschild & Co para realização de trabalho de avaliação econômico-financeira independente da QSaúde, cujo resultado foi apresentado pelos representantes da Rothschild & Co na presente reunião e se encontra arquivado na sede da Companhia (“Avaliação Rothschild”).

Conforme se verifica na Avaliação Rothschild, a QSaúde foi avaliada (equity value) dentro do range de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), levando-se em consideração, dentre outros fatores, o seu estágio pré-operacional e a necessidade de investimentos adicionais para que a QSaúde venha a se tornar integralmente operacional.

(2) Foi contratado o assessor financeiro Vinci Partners para a realização e organização de processo competitivo para busca de outros potenciais terceiros interessados na aquisição da QSaúde, visando o alcance das melhores condições comerciais e no melhor interesse da Companhia, cujo resultado foi apresentado pelos seus representantes na presente reunião e se encontra arquivado na sede da Companhia (“Apresentação Vinci”).

Conforme verificado na Apresentação Vinci foram contratados mais de 20 (vinte) investidores, incluindo players estratégicos do ramo de saúde e outros setores e investidores financeiros. Não houve, até o presente momento, nenhum outro terceiro interessado além do Sr. José Seripieri Filho.

(3) Foi contratada a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para realização de trabalho de validação dos investimentos e custos já incorridos pela Companhia no projeto QSaúde, cujo status do trabalho foi apresentado nesta reunião por seus representantes, sendo que o resultado final será apresentado à Diretoria da Companhia antes da consumação da operação de alienação da QSaúde.

O resultado do trabalho pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes será utilizado para definição final do preço de venda da QSaúde, tendo em vista que o valor a ser pago pelo Sr. José Seripieri Filho representa o valor integral e corrigido pelo CDI de todos os investimentos, custos e dispêndios incorridos pela QSaúde ou seus acionistas com o desenvolvimento da QSaúde até a data de fechamento.

(4) Foram contratados assessores legais, Mattos Filho Advogados, para condução do processo de alienação da QSaúde, sendo que o resumo dos principais termos e condições das negociações havidas até esta data foi apresentado nesta reunião e encontra arquivado na sede social da Companhia.

A Diretoria foi autorizada a finalizar a negociação para a venda da QSaúde para o Sr. José Seripieri Filho, negociando os pontos em aberto, e a reunião foi suspensa.

As deliberações tomadas, no dia 13 de janeiro de 2020, em continuação à reunião, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, após o exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração:

(1) Tomaram conhecimento de que os pontos de divergências da negociação da 'Potencial Transação foram negociados com o Sr. José Seripieri Filho e foram sanados de forma satisfatória.

(2) Tendo em vista (a) as discussões estratégicas da Companhia de não dar prosseguimento ao projeto QSaúde (dentre outros motivos, por entender haver potencial conflito de interesses com outros parceiros comerciais da Companhia), conforme já debatido por este Conselho de Administração; (b) os investimentos e custos já incorridos com o projeto QSaúde e a necessidade de investimentos e custos adicionais para que a QSaúde possa se tornar integralmente operacional; (c) os esclarecimentos prestados pela administração da Companhia e apresentações feitas pelos assessores Rothschild & Co, Vinci Partners e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (d) a inexistência até esta data de outros interessados na Potencial Transação; e (e) que o preço e condições ofertados foram considerados adequados pela administração da Companhia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, com declaração de voto recebida pela mesa e arquivada na sede social da Companhia: (i) pela aprovação da descontinuidade do Projeto QSaúde e consequente alienação das suas operações; (ii) pela submissão à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária em função da relevância do tema da alienação da QSaúde para o Sr. José Seripieri Filho (incluindo a alteração por meio de aditivo próprio, da obrigação de não competição e não aliciamento do Sr. José Seripieri Filho para com a Companhia para permitir a atuação de operadora de planos privados de assistências à saúde (exceto da modalidade de administradora de benefícios), e a celebração de acordo de parceria comercial entre a Companhia, sua controlada Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. e a QSaúde (de modo a outorgar à Companhia e à sua controlada Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. o direito de comercializar todos os planos de saúde da QSaúde em condições de preço que sejam no mínimo iguais à melhor condição de preço ofertada pela QSaúde a outras administradoras de benefícios), tendo sido a Diretoria autorizada a celebrar Contrato de Compra e Venda de Quotas e outras avenças, cuja validade e eficácia é condicionada, dentre outros fatores, à aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, tudo substancialmente nos termos da minuta que foi apresentada aos conselheiros e que será colocada à disposição dos Acionistas, juntamente com seus anexos aplicáveis e demais contratos correlatos, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (<http://ri.qualicorp.com.br>), e no site da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br); (iii) pela convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, tendo como ordem do dia "(i) aprovar a potencial transação ("Potencial Transação") consistente (a) na alienação pela Companhia da totalidade das quotas de emissão da controlada QSaúde Operadora de Planos de Saúde Ltda (CNPJ/ME nº 30.821.576/0001-80) ("QSaúde") para o Sr. José Seripieri Filho, nos termos da Proposta de Administração e contrato disponibilizado; (b) na concessão de liberação parcial e restrita das obrigações de não competição e não aliciamento de clientes, fornecedores, distribuidores e/ou parceiros comerciais assumidas pelo Sr. José Seripieri Filho no Contrato de Assunção de Obrigação de Não Alienação de Ações e Não Competição de Negócios celebrado com a Companhia em 28 de setembro de 2018, em relação à atividade de operadora de planos privados de assistência à saúde (com exceção da modalidade de administradora de benefícios), a fim de viabilizar a operação de aquisição da QSaúde, nos termos da Proposta de Administração e minutas disponibilizadas; e (c) na celebração de contrato de parceria comercial entre a Companhia, sua controlada Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. e a QSaúde para regular o oferecimento de produtos da QSaúde pela Companhia e Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.; e (ii) autorizar a prática, pela administração da Companhia e de suas subsidiárias, de todos e quaisquer demais atos que se façam necessários à efetivação da deliberação acima e à consumação do fechamento da Potencial Transação, incluindo a celebração dos contratos e documentos no âmbito da Potencial Transação"; e (iv) aprovam a prática, pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia e de suas subsidiárias, de todos e quaisquer atos que foram necessários à efetivação das deliberações citadas acima.

Em Fato Relevante a Companhia publicado dia 15 de janeiro de 2020, o Conselho de Administração aprovou em 13 de janeiro de 2020 a contratação de operação de alienação ("Potencial Transação") de todas as atividades, ativos e passivos de sua controlada QSaúde Operadora de Planos de Saúde Ltda. (CNPJ/ME nº 30.821.576/0001-80) ("QSaúde") para o Sr. José Seripieri Filho ("José Seripieri"), acionista da Companhia, bem como aprovou as demais transações e documentos, como mencionados abaixo, sujeito à aprovação da Assembleia Geral da Companhia.

Com a aprovação da Potencial Transação pela Assembleia Geral, a Companhia cessará seu projeto de desenvolvimento de atividades de operadora de planos privados de assistência à saúde da QSaúde, mantendo o foco na administração, gestão e vendas de planos de saúde, nos segmentos coletivo por adesão e coletivo empresarial, bem como na prestação de outros serviços correlatos em saúde, incluindo consultoria de gestão de benefícios em saúde, serviços de administração terceirizada (TPA) e de tecnologia de informação aplicada à assistência em saúde.

A Potencial Transação consiste (a) na alienação de 100% das quotas da QSaúde a José Seripieri pelo preço correspondente ao valor integral corrigido pelo CDI dos custos, despesas e dispêndios incorridos até a data de fechamento para o custeio das atividades da QSaúde (equivalente a R\$ 51.083.034,29 na data de 31 de dezembro de 2019, o qual deverá ser ajustado até a data de fechamento para cima ou para baixo, pela eventual diferença, positiva ou negativa, entre tal valor e o valor apontado em relatório a ser entregue pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, acrescido dos eventuais aportes de capital realizados até a data do fechamento para fins de cumprimento das obrigações assumidas pela QSaúde como parte do seu plano de iniciar suas atividades operacionais e atender regulamentações aplicáveis), (b) na alteração, por meio de aditivo próprio, da obrigação de não competição e não aliciamento prevista no Contrato de Assunção de Obrigação de Não Alienação de Ações e Não Competição de Negócios celebrado entre a Companhia e José Seripieri em 28 de setembro de 2018, para permitir ao Sr. José Seripieri a atuação na área de operação de planos privados de assistência à saúde (mantida a obrigação de não competição para as atividades de administradora de benefícios, corretora de seguros e demais atividades desempenhadas pela Companhia), e (c) a celebração de contrato de parceria comercial entre a Companhia e sua controlada Qualicorp

Administradora de Benefícios S.A. e a QSaúde de modo a outorgar à Companhia e sua controlada Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. o direito de comercializar os planos privados de assistência à saúde coletivos por adesão e empresarial por adesão, ambos na modalidade de pré pagamento, da QSaúde em condições de preço que sejam no mínimo iguais à melhor condição de preço ofertada pela QSaúde a outras administradoras de benefícios.

Visando o alcance das melhores condições comerciais e no melhor interesse da Companhia, a Companhia esclarece que, no âmbito da Potencial Transação, tomou as seguintes providências: (i) contratação do assessor financeiro Rothschild & Co para realização de trabalho de avaliação econômico-financeira independente da QSaúde; e (ii) contratação do assessor financeiro Vinci Partners para realização e organização de processo competitivo para busca de potenciais terceiros interessados na aquisição da QSaúde. Informações adicionais a esse respeito bem como acerca do histórico da negociação estão descritos na Proposta da Administração divulgada nesta data.

A Companhia celebrou em 13 de janeiro de 2020 o Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças (“CCVQ”), cuja validade e eficácia é condicionada, dentre outras condições, à aprovação pela Assembleia Geral da Companhia convocada nesta data para o dia 30 de janeiro de 2020. O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a Proposta da Administração e cópias do CCVQ, do Aditamento ao Contrato de Assunção de Obrigação de Não Alienação de Ações e Não Competição de Negócios (incluindo cópia do Contrato de Assunção de Obrigação de Não Alienação de Ações e Não Competição de Negócios originalmente celebrado em 28 de setembro de 2018), do contrato de parceria comercial e demais documentos da Potencial Transação foram colocados à disposição dos Acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (<http://ri.qualicorp.com.br>), e no site da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/).

Em Reunião do Conselho de Administração realizada dia 06 de maio de 2020, foi aprovado o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ainda se estender até a eleição de seus respectivos sucessores, nos termos do Artigo 150, § 4º, da Lei 6.404/1976, a eleição: a) Sr. Bruno Ferreira Blatt - Diretor Presidente; b) Sra. Grace Cury de Almeida Tourinho - Diretora Financeira e Diretora de Relação com Investidores; c) Sr. Fabian Rocha - Diretor Jurídico; d) Sr. Pablo dos Santos Meneses - Diretor de Assuntos Estratégicos.

Em Reunião do Conselho de Administração realizada dia 12 de maio de 2020, foi aprovado a partir desta data, a substituição da Sra Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho aos cargos de Diretora Financeira e de Relação com os Investidores da Companhia. Em substituição, assume o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com os Investidores da Companhia, o Sr. Elton Hugo Carluci. Foi aprovada a indicação do Sr. Alberto Moreirla Lopes, como Responsável Técnico da Companhia perante a SUSEP, em substituição à Sra. Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho.

Em Reunião do Conselho de Administração realizada dia 28 de maio de 2020, foi aprovado a substituição a partir desta data do Sr. Elton Hugo Carluci ao cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia para o Sr. Frederico de Aguiar Oldani para o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia.

Em Reunião do Conselho de Administração realizada dia 19 de junho de 2020, foi aprovado a substituição do Sr. Fabian Rocha ao cargo de Diretor Jurídico da Companhia, o qual permaneceu temporariamente vago.

Em Fato Relevante da Companhia divulgado em 21 de julho de 2020, a Companhia comunica seus acionistas e ao mercado em geral que, neste dia, em decorrência de nova fase da Lava Jato em São Paulo - Operação Paralelo 23 - conduzida pela Polícia Federal, foi realizada busca e apreensão de documentos na sede da Companhia e em outros locais, tendo entre os investigados o Sr. José Seriperi Júnior, ex-diretor presidente da Companhia. A nova administração da Companhia informa que adotará as medidas necessárias para apuração completa dos fatos narrados nas notícias divulgadas neste dia na imprensa, bem como colaborará com as autoridades públicas competentes.

Em Reunião do Conselho da Administração realizada dia 21 de julho de 2020, a deliberação foi: Iniciada a reunião, foram relatados os fatos ocorridos em 21 de julho de 2020, notadamente os procedimentos de busca e apreensão de documentos conduzidos pela Polícia Federal na sede da Companhia, no âmbito da “Operação Paralelo 23”, nova fase da Operação Lava Jato em São Paulo, que tem entre os seus investigados o Sr. José Seriperi Filho, ex-diretor presidente da Companhia. Após tal relato, o assessor legal externo da Companhia no âmbito do Direito Penal esclareceu os fatos ocorridos e as interações tidas com o Delegado da Polícia Federal responsável pela condução da Operação. Os Conselheiros debateram o tema com os membros da Diretoria da Companhia e obtiveram esclarecimentos adicionais dos advogados externos presentes especializados em temas de Direito Societário. A reunião então foi suspensa para que os membros do Conselho de Administração, de forma refletida e com o apoio dos assessores jurídicos externos, pudessem avaliar as medidas que poderiam ser tomadas pela administração da Companhia. Retomada a reunião no dia 22 de julho, os Conselheiros discutiram o tema com maior profundidade e deliberaram, por unanimidade, no melhor interesse da Companhia e da totalidade dos seus acionistas, e em linha com as recomendações apresentadas por seus assessores legais externos, aprovar (i) constituir um comitê especial de assessoramento, nos termos do art. 16, item (xxvii), do Estatuto Social da Companhia, com amplos poderes, independência e autonomia orçamentária, o qual ficará responsável pela condução de uma investigação forense visando à apuração dos fatos que deram ensejo ao mandado de busca e apreensão cumprido na sede da Companhia em 21 de julho de 2020 e eventuais fatos conexos (“Comitê de Apuração”); (ii) indicar e nomear, para integrarem o Comitê de Apuração, os Conselheiros Independentes da Qualicorp, os Srs. Mauro Teixeira Sampaio, Murilo Ramos Neto e Roberto Martins de Souza, sendo certo que o Comitê de Apuração poderá contratar assessores externos

especializados, nacionais e internacionais, para auxiliá-lo em suas atividades, incluindo escritórios de advocacia, empresas de auditoria forense e consultorias especializadas em processos de investigação corporativa; (iii) que ao final dos trabalhos, o Comitê de Apuração apresentará suas conclusões e recomendações diretamente ao Conselho de Administração, para que esse possa analisar e eventualmente deliberar a adoção das eventuais medidas necessárias no melhor interesse da Qualicorp e de todos os seus acionistas; (iv) realizar uma pesquisa de mercado de companhias de porte próximo ao da Qualicorp, que tenham instalado um comitê semelhante ao Comitê de Apuração da Companhia, para que o Conselho possa oportunamente tomar uma deliberação sobre a fixação da remuneração adicional individual mensal a ser paga aos membros do Conselho de Administração que integrarão o Comitê de Apuração, caso aplicável; e (v) autorizar a Diretoria a publicar, após o fechamento do mercado, Fato Relevante explicitando as deliberações (i), (ii) e (iii) tomadas nesta ata.

Em Fato Relevante da Companhia divulgado em 23 de julho de 2020, a Companhia em continuidade ao fato relevante divulgado em 21 de julho, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião iniciada na mesma data e finalizada em 22 de julho, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, por unanimidade, a constituição de um comitê especial de assessoramento, com amplos poderes, independência e autonomia orçamentária (“Comitê de Apuração”). O Comitê de Apuração ficará responsável pela investigação dos fatos que deram ensejo à busca e apreensão realizada na sede da Companhia em 21 de julho, bem como de seus eventuais desdobramentos. Os membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Mauro Teixeira Sampaio, Murilo Ramos Neto e Roberto Martins de Souza, formarão o Comitê de Apuração.

O Comitê de Apuração, o qual contará com a ajuda de assessores externos especializados, iniciará seu trabalho com a maior brevidade possível e, ao final de suas atividades, apresentará suas conclusões e recomendações diretamente ao Conselho de Administração, para que este possa deliberar quanto às eventuais medidas necessárias a serem tomadas no interesse da Companhia e de todos os seus acionistas.

Com base nas informações divulgadas publicamente pelas autoridades até esta data, a Companhia informa que os alegados fatos que deram ensejo à busca e apreensão são relacionados às eleições de 2014. A Qualicorp informa ainda que, em 12 novembro de 2019, realizou uma profunda reformulação da sua administração e, desde tal data, o Sr. José Seripieri Filho não ocupa qualquer cargo na administração da Companhia e não é um acionista relevante da Qualicorp, conforme divulgado ao mercado em 5 de fevereiro de 2020.

Por fim, a nova administração da Qualicorp reitera que a criação do Comitê de Apuração busca reforçar o seu compromisso com a transparência e com os mais altos padrões de governança corporativa na condução dos negócios da Companhia, em defesa do seu interesse social e da totalidade dos seus acionistas.

Em Reunião do Conselho da Administração realizada dia 25 de agosto de 2020, a deliberação foi: Aprovar a instituição de um programa de recompra para a aquisição de até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias de emissão de própria Companhia (“Programa de Recompra”), sem redução do valor do capital social, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 30 da Lei 6.404/76 e Instrução CVM nº 567/2015, conforme termos e condições descritos no Anexo I desta ata, que serve também para fins de divulgação das informações indicadas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/2019. Adicionalmente, o Conselho de Administração decidiu aprovar conceder poderes à Diretoria para tomar todas as providências necessárias a implementação do Programa de Recompra ora aprovado, inclusive para estabelecer a oportunidades de aquisição das ações dentro dos limites ora aprovados.

Em Fato Relevante da Companhia divulgado dia 25 de agosto de 2020, a Companhia informa que, em reunião realizada nesta data, o seu Conselho de Administração aprovou, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 567/15, a instituição de um programa de recompra para a aquisição de ações ordinárias de sua própria emissão (“Programa de Recompra”), nos seguintes termos: Objetivo da Companhia com o Programa de Recompra: A aquisição de ações de emissão da Companhia tem por objetivos (i) ser uma alternativa para otimização da alocação de capital e geração de valor para os acionistas, por meio de uma adequada administração da estrutura de capital e aplicação dos recursos disponíveis da Companhia e do incremento do retorno por ação (em decorrência da retirada de ações de circulação); (ii) proporcionar uma forma adicional de distribuição aos acionistas de recursos provenientes da geração de caixa pela Companhia; e (iii) permitir a entrega de ações aos administradores e colaboradores da Companhia no âmbito do plano de incentivo de longo prazo da Companhia. Quantidade Máxima de Ações a Serem Adquiridas: A Companhia poderá adquirir até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, sem redução do valor do capital social, que equivalem a, aproximadamente, 3,5% (três vírgula cinco por cento) das ações de emissão da Companhia em circulação no mercado nesta data. Quantidade de ações em circulação no mercado, de acordo com a definição dada pelo artigo 8º, §3º da Instrução CVM nº 567/15, e quantidade de ações em tesouraria: Com base na posição acionária da Companhia desta data, há, atualmente, 283.993.754 (duzentas e oitenta e três milhões novecentas e noventa e três mil setecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação e 522.883 (quinhentas e vinte e duas mil oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias de emissão da Companhia em tesouraria. Impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade: A Companhia não estima haver impactos da negociação sobre a sua composição acionária dispersa e sem controlador ou sobre sua estrutura administrativa. Prazo: O prazo máximo para a aquisição de ações da Companhia no âmbito do novo Programa de Recompra será de 18 (dezoito) meses, ou 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir de 26 de agosto de 2020, tendo como termo final o dia 17 de fevereiro de 2022 (inclusive), cabendo à Diretoria definir as datas em que as aquisições serão efetivamente executadas. Recursos disponíveis a serem utilizados: A aquisição de ações dar-se-á a débito do montante total de reservas de lucro e capital disponíveis, excluído o valor das reservas referidas no art. 7º, §1º da Instrução CVM nº 567/15. De acordo com as demonstrações financeiras mais recentes da Companhia,

relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2020, os recursos disponíveis para aquisição das ações de emissão da própria Companhia no Programa de Recompra totalizam o montante de cerca R\$530 milhões. Instituições Intermediárias: Nos termos do Item 3.1.1 da Política de Negociação da Companhia, as aquisições a serem realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão intermediadas pelas seguintes corretoras credenciadas pela Companhia: (i) Bradesco S.A. CTVM, CNPJ: 61.855.045/0001-32; (ii) Itaú Corretora de Valores S/A, CNPJ: 33.311.713/0001-25; (iii) XP Investimentos CCTVM S.A., CNPJ: 02.332.886/0001-04; (iv) BTG Pactual CTVM S.A., CNPJ: 43.815.158/0001-22; e (v) Credit Suisse Brasil S.A. CTVM, CNPJ: 42.584.318/0001-07.

A Ata da Reunião do Conselho de Administração que aprovou o Programa de Recompra, contendo todas as informações exigidas pelo Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09, encontra-se disponível nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (cvm.gov.br), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (b3.com.br) e no site de relações com investidores da própria Companhia (ri.qualicorp.com.br).

Em Fato Relevante da Companhia, divulgado dia 22 de outubro de 2020, a Companhia comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, neste dia, por determinação da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, foi realizada, pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Triunfo, busca e apreensão de documentos, na sede da Companhia e em outros locais. A nova administração da Companhia informa que adotará as medidas necessárias para apuração completa dos fatos, bem como colaborará com as autoridades públicas competentes.

Em Reunião do Conselho da Administração realizada dia 22 e 23 de outubro de 2020, a deliberação foi: Iniciada a reunião, foram relatados aos presentes os fatos ocorridos em 22 de outubro de 2020, notadamente os procedimentos de busca e apreensão de documentos conduzidos pela Polícia Federal na sede da Companhia, por determinação da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, no âmbito da “Operação Triunfo” (“Operação”). Após tal relato, os assessores jurídicos criminalistas contratados pela Companhia, esclareceram os fatos ocorridos e determinados aspectos jurídicos relacionados à Operação. Os Conselheiros debateram o tema com os membros da Diretoria da Companhia e obtiveram esclarecimentos adicionais dos advogados. A reunião foi então suspensa para que os membros do Conselho de Administração, de forma refletida e com o apoio dos assessores jurídicos externos pudessem avaliar as medidas a serem tomadas. Retomada a reunião no dia 23 de outubro, os Conselheiros discutiram o tema com maior profundidade e deliberaram, por unanimidade, no melhor interesse da Companhia e da totalidade dos seus acionistas, em linha com as recomendações apresentadas por seus assessores jurídicos: (i) ampliar o escopo das atividades do Comitê de Apuração constituído pelo Conselho de Administração em 22 de julho de 2020, nos termos do Artigo 16, item (xxvii), do Estatuto Social da Companhia, o qual é composto pelos Conselheiros Independentes da Qualicorp, Srs. Mauro Teixeira Sampaio, Murilo Ramos Neto e Roberto Martins de Souza, de modo que o referido comitê também fique responsável por ajuizar os fatos que deram ensejo ao mandado de busca e apreensão cumprido na sede da Companhia em 22 de outubro de 2020 e seus desdobramentos, com amplos poderes, independência e autonomia orçamentária, inclusive para contratar assessores externos especializados, nacionais e internacionais, para auxiliá-lo em suas atividades, incluindo escritórios de advocacia, empresas de auditoria forense e consultorias especializadas em processos de investigação; (ii) determinar que ao final dos trabalhos, o Comitê de Apuração apresente suas conclusões e recomendações diretamente ao Conselho de Administração, para que esse possa analisar e eventualmente deliberar sobre a adoção de medidas necessárias para preservar os interesses da Qualicorp e de todos os seus acionistas; e (iii) autorizar a Diretoria a publicar Fato Relevante explicitando as deliberações (i) e (ii) tomadas nesta ata.

Em Fato Relevante da Companhia, divulgado dia 26 de outubro de 2020, a Companhia nos termos da Instrução CVM nº 358/2002 e da legislação em vigor, em continuidade ao fato relevante divulgado em 22 de outubro, comunica ao mercado que, em reunião iniciada naquela data e finalizada em 23 de outubro de 2020, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, por unanimidade, ampliar o escopo das atividades do Comitê de Apuração constituído em 22 de julho de 2020, de modo a incluir também os fatos que deram ensejo à busca e apreensão no âmbito da “Operação Triunfo” realizada na sede da Companhia em 22 de outubro, bem como seus eventuais desdobramentos.

O Comitê de Apuração é formado pelos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Mauro Teixeira Sampaio, Murilo Ramos Neto e Roberto Martins de Souza. A nova apuração terá início imediato e será conduzida concomitantemente à apuração já em curso. Assim como a apuração em curso, a nova apuração também contará com o apoio de assessores externos especializados.

Após a conclusão dos trabalhos de cada apuração independente, o Comitê de Apuração apresentará suas conclusões e recomendações diretamente ao Conselho de Administração, para que este possa deliberar quanto às eventuais medidas necessárias a serem tomadas no interesse da Companhia e de todos os seus acionistas.

Com base nas informações divulgadas pelas autoridades até o momento, a Companhia informa que a busca e apreensão realizada em 22 de outubro na sede da Companhia, no âmbito da “Operação Triunfo”, está relacionada à suposta realização de pagamentos a prestadores de serviço sem a devida contraprestação.

A nova administração da Qualicorp informa ao mercado que está colaborando com as autoridades para elucidação dos fatos e reforça o seu compromisso com a transparência, ética e os mais elevados padrões de governança corporativa.

Em Reunião do Conselho da Administração realizada dia 16 de novembro de 2020, a deliberação foi: Aprovar com base no artigo 16, (xxii), do Estatuto Social da Companhia, a aquisição, pela Companhia, de 75% do capital social da Oxcorp Gestão Consultoria e Corretora de Seguros Ltda. (“Oxcorp”) e aquisição, pela Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., de 75% do capital social da Plural Gestão em Planos de Saúde Ltda. (“Plural”), mediante o pagamento total e

conjunto de uma parcela de R\$ 202.500.000,00 à vista, sujeita à ajuste por dívida líquida, e uma parcela contingente e futura, variável de acordo com o resultado da Oxcorp e da Plural no próximo ano (“Aquisição Oxcorp”, “Aquisição Plural” e “Transação”), conforme Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia e os sócios vendedores da Plural e da Oxcorp, estando o fechamento da Transação sujeito ao cumprimento e verificação de determinadas condições precedentes usuais para esse tipo de transação, incluindo mas não se limitando o deferimento do pedido de anuência prévia de alteração de controle societário da Plural perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Em Fato Relevante da Companhia, publicado dia 17 de novembro de 2020, a Companhia informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 16 de novembro de 2020, celebrou Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças tendo por objeto a aquisição, conjuntamente com sua subsidiária, Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. (“Qualicorp Administradora”), de 75% do capital social da Plural Gestão em Planos de Saúde Ltda. (“Plural”) e da Oxcorp Gestão Consultoria e Corretora de Seguros Ltda. (“Oxcorp” e, em conjunto com a Plural, “Sociedades”), pelo pagamento total e conjunto de um montante de R\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil reais) à vista, sujeito à ajuste por dívida líquida, e uma parcela contingente e futura, variável de acordo com o resultado das Sociedades no próximo ano (“Transação”). Com o fechamento da Transação, a Qualicorp será, de forma direta ou indireta, a sócia majoritária e controladora unitária das Sociedades e celebrará acordo de quotistas com os atuais sócios das Sociedades, prevendo, entre outros direitos e obrigações de parte a parte, opções de compra e de venda para aquisição dos 25% da participação societária remanescente em cada uma das Sociedades.

Com a aquisição da Plural, a Qualicorp expande e complementa sua atuação no mercado brasileiro, adicionando ao seu portfólio cerca de 96.000 (noventa e seis mil) novas vidas e 21 novas operadoras. Com ticket médio de aproximadamente R\$ 300,00 (trezentos reais), a Plural tem 13 (treze) filiais (das quais 8 são em novas praças para a Qualicorp) e atuação em diferentes regiões do território nacional.

Já a Oxcorp tem em sua base de distribuição mais de 500 (quinhentas) plataformas de venda e aproximadamente 5.000 (cinco mil) corretores parceiros, reforçando a força de vendas do canal externo da Companhia.

No contexto da Transação e aquisição do controle das Sociedades, a Qualicorp convidou os Srs. André Vianna e Sergio Braga, atuais sócios das Sociedades, para fazer parte da nova administração da Plural e da Oxcorp.

A Qualicorp continua atenta a oportunidades de mercado para realização de novas transações, visando sempre, como principal objetivo, ampliar o acesso e opções de planos de saúde à população brasileira.

Por fim, a Companhia informa, ainda, que (i) a aquisição de ambas as Sociedades não representa um investimento relevante para fins do inciso I do artigo 256 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”); (ii) não está sujeita ao disposto no artigo 256 da Lei das S.A. e, portanto, não depende de apreciação pela Assembleia Geral da Companhia; e (iii) o fechamento da Transação está sujeito à implementação de determinadas condições precedentes usuais nesse tipo de operação, incluindo a aprovação da troca do controle da Plural pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Em Reunião do Conselho da Administração realizada dia 01 de dezembro de 2020, a ordem do dia foi deliberar sobre autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar o Instrumento de Transação entre (i) de um lado, a Companhia e a Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.; e (ii) de outro, o Sr. José Seripieri Filho (“Júnio”), a QSaúde Operadora de Planos de Saúde Ltda., L2 Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e 831 Participações S.A., estes dois últimos veículos de investimentos controlados por Júnior (“Instrumento de Transação”). Foi deliberado a autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar o Instrumento de Transação, e a praticar todos os atos necessários à sua implementação, bem como a dar a necessária divulgação ao mercado em relação à aprovação de celebração do Instrumento de Transação.

Em Fato Relevante da Companhia, publicado dia 01 de dezembro de 2020, a Companhia informa que celebrou um instrumento de transação com o Sr. José Seripieri Filho e entidades por ele controladas (“Instrumento de Transação”) tendo por objetivos: (a) encerrar as relações societárias do Sr. José Seripieri Filho com a Companhia, inclusive com a extensão, por mais 2 (dois) anos, de sua obrigação de não competição com a Qualicorp e (b) concluir o procedimento arbitral atualmente em curso relativo ao preço de aquisição das quotas da Qsaúde Operadora de Plano de Saúde Ltda. (“Qsaúde”), originalmente contratada em 13 de janeiro de 2020.

Desta forma, por meio do Instrumento de Transação: (i) foi acordada a extensão, por mais 2 (dois) anos, até 28 de setembro de 2026, da obrigação de não competição assumida pelo Sr. José Seripieri Filho no Contrato de Assunção de Obrigação de Não Alienação de Ações e Não Competição de Negócios celebrado em 28 de setembro de 2018 e seu aditamento celebrado em 24 de abril de 2020 (em conjunto “Contrato de Não Competição”); (ii) o Sr. José Seripieri Filho e suas controladas, diretas e indiretas, obrigaram-se a alienar sua participação societária na Qualicorp, bem como a não adquirir novas ações de sua emissão pelo prazo de 10 (dez) anos; (iii) como contrapartida pela extensão do prazo da obrigação de não competição e como forma de viabilizar a execução da obrigação de alienar sua participação societária, o Sr. José Seripieri Filho foi dispensado da obrigação, também prevista no Contrato de Não Competição, de manter sob sua titularidade a quantidade de ações de emissão da Companhia prevista no Contrato de Não Competição; (iv) será encerrado o procedimento arbitral em que se discutia o preço de aquisição das quotas da Qsaúde, que foi fixado em R\$51.083.034,29 (cinquenta e um milhões, oitenta e três mil, trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) e será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; (v) foi distratado o Contrato de Parceria Comercial e Outras Avenças celebrado em 24 de abril de 2020 entre Qualicorp e a Qsaúde, sem quaisquer obrigações ou ônus adicionais para qualquer das partes.

Em Reunião do Conselho da Administração realizada dia 08 de dezembro de 2020, a deliberação foi: Aprovar a aquisição dos direitos e obrigações de titularidade da Muito Mais Saúde Administradora de Benefícios (“Muito Mais Saúde”) e Soma Corretora de Seguros Ltda. (“Soma”), decorrentes de contratos e/ou acordos celebrados com as operadoras de planos de assistência à saúde e odontológica Amil, Assim Saúde e GNDI e com pessoas jurídicas legitimadas a contratar plano de assistência à saúde e odontológica coletivo por adesão nos quais a Muito Mais Saúde ocupe a posição de estipulante junto às Operadoras (“Contrato de Assistência à Saúde”), bem como dos contratos de prestação de serviços de representação, agenciamento, comissionamento e corretagem, relacionados à carteira de clientes vinculados aos Contratos de Assistência à Saúde (“Contratos de Corretagem”), celebrados pela Soma, mediante o pagamento total e conjunto de até R\$ 176.000.000,00, sujeito à ajuste, conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão e Transferência de Direitos e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia, sua controlada, a Muito Mais Saúde, Soma e outros.

Em Fato Relevante da Companhia, publicado dia 08 de dezembro de 2020, a Companhia informa a seus acionistas e ao mercado em geral que, conjuntamente com sua subsidiária Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., adquiriu, da Muito Mais Saúde Administradora de Benefícios (“MMS”) e da Soma Corretora de Seguros Ltda. (“Soma Corretora”), contratos de planos privados de assistência à saúde e odontológica coletivos celebrados entre a MMS e as operadoras de planos de saúde GNDI - Grupo Notre Dame Intermédica, Assim Saúde e Amil (em conjunto, as “Operadoras”), nos quais a MMS figura na condição de estipulante junto às respectivas Operadoras, bem como contratos de prestação de serviços de comercialização, agenciamento, comissionamento e corretagem celebrados entre a Soma Corretora e as Operadoras (“Transação”).

Entre outros direitos e fontes de receita, a carteira, adquirida por um montante aproximado de R\$ 176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais), sujeito a ajustes, adicionará ao portfólio da Companhia cerca de 55.000 (cinquenta e cinco) mil novas vidas, no segmento coletivo por adesão, localizadas nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo e atendidas pelas Operadoras.

No contexto da Transação, a Companhia firmará com a Soma Corretora um Contrato de Prestação de Serviços de Comercialização para a distribuição de seus produtos nas suas áreas de atuação, garantindo assim um importante parceiro comercial para crescimento das vendas da Companhia no Rio de Janeiro e em São Paulo, uma vez que a MMS não comercializava produtos Qualicorp.

O fechamento da Transação, que está alinhada à estratégia de crescimento da Companhia em todas as suas frentes de negócio, com um portfólio cada vez mais robusto com produtos de todos os tickets e de diferentes operadoras em todas as regiões do País, está sujeita à implementação de determinadas condições precedentes usuais nesse tipo de operação.

A Companhia manterá o mercado devidamente informado sobre o fechamento da Transação.

Em Fato Relevante da Companhia, publicado dia 09 de dezembro de 2020, a Companhia informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 17 de novembro de 2020 e ao Comunicado ao Mercado disponibilizado em 07 de dezembro de 2020, nos termos da ICVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conjuntamente com sua subsidiária, Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. (“Qualicorp Administradora”), diante do cumprimento de todas as Condições Precedentes, incluindo a aprovação da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, concluiu, nesta data, o fechamento da Transação com a Plural Gestão em Planos de Saúde Ltda. (“Plural”) e Oxcorp Gestão Consultoria e Corretora de Seguros Ltda. (“Oxcorp”) e, em conjunto com a Plural, “Sociedades”) (“Fechamento da Transação”).

Com o Fechamento da Transação, a Qualicorp tornou-se, de forma direta ou indireta, a sócia majoritária e controladora unitária das Sociedades e celebrou, também na presente data, Acordo de Quotistas com os atuais sócios das Sociedades, que vigorará por 20 anos, e que prevê, dentre outros direitos e obrigações de parte a parte, opções de compra e de venda para aquisição dos 25% da participação societária remanescente em cada uma das Sociedades.

Em Fato Relevante da Companhia, publicado dia 17 de dezembro de 2020, a Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“Quali” ou “Companhia”) (B3: QUAL3) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral a expansão da sua parceria comercial com o Grupo Notre Dame Intermédica (“GNDI”), para a comercialização de seus produtos em todos os canais de venda da Quali.

Antes restrito aos segmentos PME, Empresarial e ao canal interno de vendas da Companhia, a expansão da parceria permitirá a oferta de planos GNDI no mix de produtos Quali no segmento coletivo por adesão em todos os seus canais de distribuição, formado por mais de 40 mil corretores parceiros e 500 plataformas distribuídos por todas as regiões do Brasil.

A expansão da parceria com o GNDI era um grande desejo da administração da Quali e está em linha com a sua estratégia comercial de reforço, ampliação e regionalização do seu portfólio de produtos. Adicionalmente, essa será importante ferramenta para o principal foco da Companhia de maximização de vendas, o que, somado à fidelização e retenção de seus clientes, impactará positivamente o gross adds da Companhia. A Quali continua atenta a oportunidades de mercado para realização de novas ou expansão das atuais parcerias, visando a ampliação do acesso e opções de planos de saúde aos atuais e potenciais clientes da Companhia, de forma a oferecer o produto certo a cada pessoa em cada canto do Brasil.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Acesse as demonstrações financeiras da Companhia na íntegra através do link:

2020

DFP

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Com base nas informações recebidas da Emissora, nos termos da respectiva Escritura de Emissão, foi efetuada a verificação do cumprimento das obrigações da Emissora com relação à observância dos seguintes índices financeiros:

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} \leq 2,00$$

Onde,

“**Dívida Líquida**”: É a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante da Emissora com base nas informações financeiras consolidadas, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante da Emissora, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora e suas controladas que venha a ser criada, menos a rubrica de operações com derivativos do ativo circulante e não circulante e menos a soma (i) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (ii) as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado do grupo da Emissora.

“**EBITDA**”: é o lucro operacional antes de juros, tributos, amortizações e depreciação ao longo dos último 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas mais decentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, sendo o EBITDA ajustado para (i) despesas não caixa; (ii) despesas não recorrentes, e (iii) pro forma para aquisições nos 12 (doze) meses anteriores.

Segue quadro demonstrativo dos *Covenants* de 2020:

*em milhares de Reais		2020
1	Dívida Líquida	729.838
2	EBITDA	976.716
(i)	(1) / (2) ≤ 2,00	0,75

EVENTOS SUBSEQUENTES - COVID 19

Em consonância com o disposto na Deliberação CVM nº 593 de 15 de setembro de 2009, que aprova o CPC 24 - Evento Subsequente e do Ofício Circular/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2021, ambos da Comissão de Valores Mobiliários, colacionamos as seguintes informações relacionadas ao COVID-19:

“Em atendimento ao OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNCSEP/Nº 01/2021, e conforme a introdução apresentada na nota explicativa nº 1 b) iii, entendendo os desafios que a pandemia de Covid-19 trouxe à população brasileira, a Companhia não mediu esforços para agir de uma forma bem próxima da Sociedade consciente de que a solidariedade sempre vai ser a melhor forma de ajudar. Recomendamos a leitura de nosso Relatório da Administração em conjunto com nossas demonstrações financeiras individuais e consolidadas para acompanhar tudo o que foi feito pela Companhia em 2020.

Já as principais considerações contábeis, analisadas em relação à eventuais incertezas e potenciais implicações do Covid-19 na Qualicorp Benefícios estão relacionadas à suspensão do reajuste anual pela ANS (conforme apresentado na nota explicativa nº 1 b) v), mas seguem abaixo maiores informações, inclusive a respeito de outros temas envolvendo incertezas e julgamentos relevantes (...)

(...) d) Covenants de nossas Debêntures

Até o momento, os efeitos apresentados da pandemia de Covid-19 não impactaram nossos Covenants de dívidas. Em dezembro de 2020 atendemos plenamente esta cláusula, bem como efetuamos o pagamento dos juros semestrais, normalmente.

e) Prorrogação no recolhimento de Impostos

Com a publicação da Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020 e Portaria nº 245 de 15 de junho de 2020, que se referem a prorrogação do prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica que, em decorrência da pandemia relacionada ao Covid-19, a Companhia prorrogou o recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, relativas às competências de março, abril e maio de 2020, das empresas que estão enquadradas no Regime Não Cumulativo, para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nos meses de agosto, outubro e novembro de 2020, respectivamente.

As empresas do Grupo Qualicorp enquadradas no Regime Não Cumulativo são: Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S/A, Qualicorp Administração e Serviços Ltda. e CONNECTEMED-CRC Consultoria, Administração e Tecnologia em Saúde Ltda., que optaram somente pela prorrogação do recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, que perfazem o montante de R\$15.238 de contribuições prorrogadas referente as competências de março, abril e maio de 2020. As contribuições referentes ao mês de março de 2020 foram devidamente quitadas em 25 de agosto; as contribuições referentes ao mês de abril de 2020 foram quitadas em 23 de outubro de 2020; e, por fim, as contribuições referentes ao mês de maio de 2020 foram quitadas em 25 de novembro de 2020, finalizando assim a prorrogação dos impostos.

f) CPC 06 (R2) - Arrendamentos

Em decorrência das mudanças impulsionadas pela pandemia, para nos adaptarmos mais rapidamente à esse novo modo de trabalho virtual via home office, (através da disponibilização de notebooks e suporte tecnológico aos nossos colaboradores), acabamos devolvendo sete dos quinze andares de nosso edifício sede em São Paulo, onde entendemos que a economia gerada pela redução desses custos que não eram necessários poderiam muito bem ser realocados para alavancagem em vendas, por exemplo, bem como para uma série de ações de transformação focadas no digital e na inovação da Companhia. Os efeitos decorrentes desta devolução registrados no período foram os seguintes:

- Multa de R\$2.702 por quebra de contrato.
- Baixa de benfeitorias em imóveis no montante de R\$7.181.
- Baixa de arrendamento e respectivo direito de uso no montante de R\$18.649 (nota explicativa nº 16).

Convém destacar que no dia 07 de julho de 2020 a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), editou a Deliberação CVM nº 859, que aprovou o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 16, referente ao Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) - Arrendamentos, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, acerca de benefícios relacionados à Covid-19 concedidos a arrendatários em contratos de arrendamento.

A Companhia planeja ainda devolver mais 5 andares de sua sede em 2021, objetivando a diminuição do nosso custo fixo por metro quadrado, mas continuamos honrando todos os nossos compromissos em dia e nesse contrato específico o Arrendador nos ofereceu por meio de um Aditamento a não aplicação do reajuste no valor de nosso aluguel entre os meses de abril à setembro (aluguel esse que é reajustado de acordo com a variação do IGPM), mas que não consideramos como sendo um benefício, por que historicamente esse reajuste sempre nos foi cobrado retroativamente.

Logo, partindo da premissa que tivemos que remensurar o contrato, efetuamos o pagamento de uma multa que foi alocada como despesa administrativa, pois nosso entendimento é que a mesma foi uma sanção em relação à uma obrigação pré-acordada anteriormente, a título de indenização, e que foi cobrada pelo arrendador pelo motivo de não termos permanecido nos demais andares de nossa atual sede até 2023 a título de “rescisão parcial antecipada do contrato original” e “descumprimento parcial do aviso prévio” no valor de R\$ 1,1 milhões e R\$ 1,6 milhões respectivamente.

g) Outras informações

A Companhia sempre buscou entregar valor aos seus acionistas, seja na forma de dividendos, seja em redução de capital, mas considerando que a pandemia de Covid-19 trouxe incertezas em relação ao cenário macroeconômico, a Companhia propôs o pagamento de proventos correspondentes a 25% do lucro líquido ajustado de 2019, o que foi ratificado em AGO de 30 de abril de 2020. Do montante aprovado, R\$92.090 já haviam sido pagos antecipadamente em 2019 e R\$1.190 foram pagos em 21 de dezembro de 2020.

Adicionalmente, a pandemia de Covid-19 impactou fortemente a economia brasileira, que já passa por um processo intenso de desaceleração, fazendo com que o risco país se eleve, que haja uma fuga de capital estrangeiro e como consequência pouco investimento. Todos esses impactos afetaram no período as taxas de inflação, taxas de juros, índice IBOVESPA, cotação de moedas estrangeiras, com o enfraquecimento do Real.

As receitas financeiras da Companhia são oriundas de duas principais fontes: juros provenientes das aplicações financeiras e juros e multas por atraso de pagamento dos prêmios pelos beneficiários. Contudo, as outras despesas financeiras, que contemplam IOF de operações financeiras, despesas bancárias e descontos, tiveram aumento por

conta de desvalorização de Cotas (marcadas a mercado) de Fundo de Investimento Exclusivo durante a pandemia de Covid-19, na ordem de R\$10,2 milhões (nota explicativa de resultado financeiro n° 24.ii). (...)”

GARANTIA

A presente emissão é da espécie quirografária ou sem preferência, não possuindo privilégio algum sobre o ativo da Emissora.

Adicionalmente, a debêntures contam com a fiança prestada pela Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.. A garantia fidejussória foi devidamente constituída e permanece exequível dentro dos limites da garantia fidejussória, conforme quadro abaixo:

31/12/2020 (R\$ Mil)	
Saldo Devedor da Emissão	710.566
PL da Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	856.902

A fiança pode ser afetada pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência, sua análise não contempla análise de todo o passivo das garantidoras.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM n° 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2021.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei n° 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM n° 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2020 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”